



DECISÃO SUSPENSÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2026

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAÍBUNA – CIMPAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR, na condição de Órgão Gerenciador do presente processo de licitação, através do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e visando garantir a supremacia do interesse público e a regularidade do procedimento licitatório, e:

“CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que lhe permite rever seus próprios atos quando eivados de vícios ou por motivos de conveniência e oportunidade, conforme consolidado na **Súmula nº 473 do STF** e no **Art. 53 da Lei nº 9.784/1999;**”

“CONSIDERANDO que a aplicação da Lei de Licitações deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, competitividade e razoabilidade, **nos termos do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021;**”

“CONSIDERANDO a existência de pedidos de impugnação apresentados por empresas interessadas, as quais alegam suposto direcionamento do objeto e apontam a exiguidade do prazo para a entrega de amostras;”



“CONSIDERANDO que o objeto licitado envolve detalhamento técnico específico (materiais, formatos e dimensões), o que exige análise técnica pormenorizada para apurar se as exigências editalícias podem, de fato, restringir indevidamente a participação de potenciais licitantes; ”

“CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de que prazos exíguos para apresentação de propostas ou amostras podem configurar restrição ao caráter competitivo do certame, ensejando a necessidade de revisão e republicação do edital; ”

“CONSIDERANDO que a suspensão se faz necessária para que seja realizada uma conferência técnica rigorosa na descrição dos itens, sanando possíveis irregularidades e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; ”

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **SUSPENSO “SINE DIE”**, nos termos da presente decisão, o processo de licitação em epígrafe (**Pregão Eletrônico nº 012/2026**), para análise técnica dos argumentos apresentados em sede de impugnação e revisão das especificações do objeto.

Art. 2º - Os autos deverão ser encaminhados à equipe técnica e ao setor de licitações para que procedam à conferência técnica detalhada na descrição dos itens de mobiliário e avaliem a adequação dos prazos para entrega de amostras.

Art. 3º - Após a conclusão da análise técnica e saneamento de eventuais irregularidades, o edital deverá ser republicado, com a devida reabertura dos prazos legais para garantir a ampla competitividade.

Art. 4º - A publicação oficial desta suspensão deverá ser realizada nos meios de divulgação previstos no edital e na legislação vigente, visando dar ciência a todos os interessados.



Art. 5º - A presente decisão deverá ser amplamente divulgada para fins de cumprimento dos princípios da transparência, publicidade e informação.

Art. 6º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz de Fora em 26 de maio de 2026.

DAVID CARVALHO PIMENTA
Presidente do CIMPAR